



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 473, de 19 de janeiro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR/RS, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

Parágrafo Único - Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

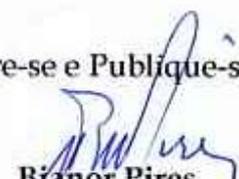
Art. 2º. O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de um ano a contar de 1º de janeiro de 2001, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até um máximo de 5 anos, se não houver denúncia das partes, com no mínimo trinta dias de antecedência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezenove de janeiro de dois mil e um.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



CONVÊNIO que celebram o Município de **CORONEL BARROS - RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **CORONEL BARROS-RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, neste ato representado pelo Senhor, Prefeito Municipal, e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER/RS**, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - **ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS - ASCAR**, representadas pelo seu titular, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RE - ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as propriedades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou ser equivalente.



CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS - ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS - ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a EMATER/RS - ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subseqüente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Ficam o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 02(duas) quotas, correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS - ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.



Prefeitura Municipal de

Coronel Barros

Parágrafo Único - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - A EMATER/RS - ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II - o Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS - ASCAR.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a EMATER/RS - ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro - A EMATER/RS - ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS - ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da cláusula oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a EMATER/RS - ASCAR prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

O Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vivenciados, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS - ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Presente Instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas, a partir de sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre/RS,..... de de

Testemunhas:
